



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito
Adm. 2013/2016

LEI Nº 1135 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

"Concede benefícios fiscais do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), por tempo determinado e dá outras providências".

O Povo do Município de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecida em 1,5% a Alíquota de ISSQN a todos os fatos geradores, para as empresas que possuam operações de e-commerce com sede e arrecadação nesta cidade, desde que seja apresentado até dia 31 de Dezembro do ano antecedente ao exercício financeiro de incidência do ISSQN, Requerimento com Planilha e Termo de Compromisso, constando Capital de Giro neste Município, de no Mínimo 130.000 (cento e trinta mil) UFM.

§ 1º - A alíquota de ISSQN incidente sobre as operações de frete que envolva carregamento que tenham por objeto a distribuição de produtos comercializados via e-commerce conforme caput, desde que atendidas às disposições ali contidas, fica reduzida para 1,5%.

§ 2º - Em caso de descumprimento do "caput" desde artigo a empresa requerente é obrigada a complementar os valores não recolhidos a título de ISSQN incluindo os que envolvam carregamentos que tenham por objeto a distribuição de produtos comercializados via e-commerce, devidamente atualizados, no prazo de 30 dias ao exercício seguinte, sob pena de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado.

Art. 2º - Os incentivos previstos no art. 1º vigorarão pelo período de até 10 (dez) anos, a partir da entrada em vigor da presente lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito
Adm. 2013/2016

Art. 3º - Fica revogada a Lei 1100 de 21 de Agosto de 2013 e demais disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Monte Carmelo/ MG, 19 de dezembro de 2013.


Fausto Reis Nogueira
Prefeito Municipal


Osmildo Moura
Secretário Municipal de Governo e Gestão